



**Agrupamento de Escolas de Vila Flor**

## **Código de Conduta**

fevereiro 2025

## **I. INTRODUÇÃO**

O Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção do Agrupamento de Escolas de Vila Flor (AEVF) visa estabelecer um conjunto de normas e princípios que orientam o comportamento ético e responsável de todos os membros da comunidade escolar. Este documento reflete o compromisso do Agrupamento em garantir um ambiente transparente, íntegro e livre de práticas corruptas, promovendo a confiança nas relações institucionais e a valorização do mérito.

A corrupção, em qualquer das suas formas, compromete a justiça, a equidade e o desenvolvimento saudável da sociedade. No contexto escolar, ela pode prejudicar o processo educativo e enfraquecer a confiança entre alunos, pais, educadores e todos os colaboradores. Este Código, que se aplica a todos os trabalhadores em exercício de funções, independentemente do vínculo contratual, e aos representantes dos órgãos de gestão do Agrupamento, procura prevenir qualquer situação que possa ser suscetível de gerar conflitos de interesse, abuso de poder ou qualquer ato ilícito, incentivando a transparência, a honestidade e a responsabilidade no exercício das funções de todos os envolvidos.

A adoção e o cumprimento das normas descritas neste documento são essenciais para garantir que o Agrupamento continue a ser um espaço de aprendizagem, crescimento e desenvolvimento, pautado pelo compromisso de integridade, isenção e transparência na atuação de todos, promovendo-se boas práticas profissionais e relações interpessoais.

Este Código de Conduta é para ser consultado e seguido por todos os membros da comunidade escolar, que devem atuar de forma exemplar na prevenção de práticas de corrupção, colaborando para um ambiente mais justo e honesto para todos.

Cumprindo com o estabelecido no artigo 7.º, Secção I, Capítulo III, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime geral de prevenção da corrupção e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o presente documento estabelece o Código de Conduta do Agrupamento de Escolas de Vila Flor.

## ARTIGO 1.º

### CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:
  - a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109 - E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3.º do mesmo Anexo;
  - b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração;
  - c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

## ARTIGO 2.º

### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados por todos os trabalhadores em exercício de funções no AEFV, no seu relacionamento com terceiros. Visa contribuir para um desempenho adequado dos colaboradores, o qual se deve pautar por elevados padrões de qualidade, rigor, responsabilidade, isenção e transparência na prestação dos diversos serviços.
2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório (nomeadamente, artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:
  - a) Assegurar a constância do cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis organizacionais do AEFV, orientando a conduta de todos os funcionários, bem como daqueles com quem o Agrupamento se relaciona no desempenho da sua atividade;
  - b) Combater os fenómenos de corrupção e risco de infrações conexas, adotando um conjunto de medidas preventivas destes riscos;
  - c) Adotar procedimentos consistentes visando o cumprimento da lei e dos valores do Agrupamento;

- d) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
  - e) Proteger a integridade organizacional do AEFV e prevenir danos financeiros ou outros no decorrer dos processos administrativos.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

### ARTIGO 3.º

#### MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

##### 1. Missão

Como definido no Projeto Educativo, a missão do AEFV é *“na pretensão de atingir o PASEO, as AE e a ENEC, responder aos desafios da comunidade educativa, formar integralmente os seus alunos para desempenharem uma cidadania crítica, criativa, participativa e responsável, contribuindo desta forma para a construção de uma sociedade mais justa, solidária, inclusiva e democrática. Para tal, propõe-se incrementar práticas inovadoras, metodologias pedagógicas também associadas à incrementação da literacia digital para que o ensino seja centrado nos alunos, no âmbito da flexibilidade curricular, na valorização da cidadania no currículo ao longo da escolaridade obrigatória, na prática desportiva, na inclusão, na cultura científica e artística, bem como na valorização das várias identidades (local, nacional...).”*

##### 2. Princípios e Valores

O AEFV aposta numa educação onde todos os alunos cresçam num espaço de aprendizagem que valorize as interações sociais e a responsabilidade individual como partes integrantes do saber ser e saber estar, desenvolvendo competências de conhecimento e aptidões sociais que potenciem a participação ativa, comprometida e solidária, com respeito pelo outro, assumindo progressivamente uma autonomia responsável e crítica.

Neste sentido, subscrevem-se os princípios do PASEO:

*“Base humanista - habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.*

*Saber - está centrado no processo educativo. É responsabilidade da escola desenvolver nos alunos a cultura científica que permite compreender, tomar decisões e intervir sobre as realidades naturais e*

sociais no mundo.

**Aprendizagem** - são essenciais no processo educativo. A ação educativa promove intencionalmente o desenvolvimento da capacidade de aprender, base da educação e formação o longo da vida.

**Inclusão** - escolaridade obrigatória de e para todos, promotora de equidade e de democracia. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como do ponto de vista cognitivo e motivacional. Todos os alunos têm direito ao acesso e à participação de modo pleno e efectivo em todos os contextos educativos.

**Coerência e flexibilidade** - acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação requer uma ação educativa coerente e flexível. É através da gestão flexível do currículo e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo que é possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas.

**Adaptabilidade e ousadia** - a educação no século XXI exige a percepção de que é fundamental conseguir adaptar-se a novos contextos e novas estruturas, mobilizando as competências, mas também estando preparado para actualizar conhecimento e desempenhar novas funções.

**Sustentabilidade** - educando para um perfil de competências alargado requer tempo e persistência, mas que permita fazer face à evolução em qualquer área do saber.”

Os valores do Projeto Educativo do AEFV cruzam-se, também, com os valores do PASEO e da ENEC:

**“Responsabilidade e integridade** – respeito por si mesmo e pelos outros; agindo eticamente, consciente da obrigação de responder pelas próprias ações; ponderar as ações próprias e alheias em função do bem comum.

**Excelência e exigência** – no trabalho bem feito, no rigor e na superação; ser perseverante perante as dificuldades; ter consciência de si e dos outros; ter sensibilidade e ser solidário para com os outros.

**Curiosidade, reflexão e inovação** – querer aprender mais; desenvolver o pensamento reflexivo, crítico e criativo; procurar novas soluções e aplicações.

**Cidadania e participação** – respeitar a diversidade humana e cultural e agir de acordo com os princípios dos direitos humanos; negociar a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica; ser interventivo, tomando a iniciativa e sendo empreendedor.

**Liberdade** – manifestando autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.”

Concomitantemente, no âmbito da prossecução dos seus objetivos, o AEFV pauta a sua atuação por um conjunto de valores de serviço público nos termos da Lei:

- a) Transparência;
- b) Imparcialidade;
- c) Integridade e Honestidade;
- d) Responsabilidade;
- e) Tolerância;
- f) Cooperação;
- g) Respeito;
- h) Responsabilidade Social;

#### **ARTIGO 4.º**

##### **NORMAS DE CONDUTA**

1. De acordo com os princípios orientadores e com os valores já referidos, os colaboradores do AEVF devem:
  - a) Pautar o exercício das suas funções pela aplicação dos princípios éticos e dos valores fundamentais;
  - b) Dar o seu melhor no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, procurando atualizar os conhecimentos e competências, com o objetivo de aperfeiçoar e de melhorar o seu desempenho profissional;
  - c) Exercer as funções e os poderes que lhes estão atribuídos, na salvaguarda do interesse do serviço, recusando sempre a obtenção de benefícios pessoais;
  - d) Pautar o desenvolvimento do seu trabalho pelo cumprimento dos prazos, das disposições legais e regulamentares e das orientações superiormente transmitidas;
  - e) Propor soluções que contribuam para a melhoria do desempenho organizacional e/ou para a redução de custos, numa clara otimização dos recursos disponíveis;
  - f) Cumprir as disposições legais e regulamentares, em matéria de segurança, higiene, saúde e bem-estar no local de trabalho;
  - g) Respeitar as disposições legais em matéria de impedimentos, escusas ou suspeições e de acumulação de funções;
  - h) Guardar sigilo relativamente a toda a informação considerada confidencial da qual tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções;
  - i) Abster-se de prestar informações ao exterior, decorrentes da tramitação de processos;
  - j) Quebrar o sigilo a que estão obrigados, nos termos legalmente aplicáveis, sempre que tiverem conhecimento de factos graves, agindo de acordo com as disposições legais

- existentes e respeitando as regras deontológicas da sua profissão;
- k) Manter o dever da confidencialidade após a cessação das suas funções;
  - l) Recusar quaisquer benefícios, dádivas, recompensas, gratificações, presentes ou ofertas como resultado do exercício das suas funções;
2. No que concerne ao domínio do relacionamento interpessoal, os colaboradores do AEFV devem:
- a) Atuar de acordo com as orientações emanadas dos seus dirigentes/responsáveis de serviço, no cumprimento da missão, das atribuições e dos objetivos fixados para o serviço;
  - b) Agir de modo correto, respeitoso e basear as relações na confiança e no respeito mútuo;
  - c) Fomentar o espírito de equipa, a solidariedade e a colaboração;
  - d) Prestar os devidos esclarecimentos, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional a que estão obrigados;
  - e) Responder de forma completa e adequada aos pedidos de informação ou às questões colocadas, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos;
  - f) Garantir o encaminhamento dos assuntos para a entidade competente, sempre que seja da responsabilidade ou competência de outra entidade;
  - g) Assegurar o atendimento prioritário, nos termos legalmente previstos e sempre que a situação o justifique.

## **ARTIGO 5.º**

### **CONFIDENCIALIDADE**

1. Pelo presente Código de Conduta são consideradas confidenciais todas as informações que não devam ser conhecidas fora do AEFV, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeitas a proteção de dados ou, ainda, por poderem colocar em causa o nome e a integridade do Agrupamento ou de algum dos seus elementos.
2. Os funcionários devem observar a garantia do sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que estão obrigados no âmbito da sua relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o Agrupamento, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo respetivo Diretor ou por quem este autorize.

## **ARTIGO 6.º**

### **CONFLITO DE INTERESSES**

1. De acordo com o artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considera-se conflito de interesses uma qualquer situação em que se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou tomada de decisão do trabalhador do AEVF.
2. Os funcionários devem estar cientes da obrigatoriedade de comunicação, através de uma declaração por si assinada, da existência de conflitos de interesses ao seu superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do AEVF, e assegurando a confiança junto de todos os que com ele se relacionam, sejam pessoas singulares, coletivas ou institucionais, abstendo-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais, quer institucionais.
3. O superior hierárquico ou, na sua ausência, o responsável pelo cumprimento normativo, deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar qualquer conflito de interesses detetado.

## **ARTIGO 7.º**

### **DIREITOS HUMANOS; IGUALDADE, DIVERSIDADE E PROIBIÇÃO DE QUALQUER PRÁTICA DE ASSÉDIO**

1. O AEVF não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014 (LGTFP).
2. O AEVF reconhece e valoriza os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.
3. O AEVF não admite práticas de assédio no local de trabalho. Neste âmbito, procura garantir

um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os funcionários relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação deste compromisso.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **UTILIZAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MEIOS ELETRÓNICOS**

Todos os equipamentos, materiais, serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, aplicações de *email* ou outras, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico, aplicações de informação e gestão do Agrupamento, acessos a internet, entre outros, disponibilizados aos funcionários e alunos do Agrupamento, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO**

De acordo com os artigos 20.º a 24.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o incumprimento das normas e dos princípios explanados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

##### **1. Responsabilidade Civil e Financeira**

a) O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

##### **2. Responsabilidade Disciplinar**

a) O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e pode resultar em instauração de procedimento disciplinar, nos termos legais.

##### **3. Responsabilidade Criminal**

a) À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

#### **ARTIGO 10.º**


##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais

documentos que o complementam, deve ser remetida ao Diretor do Agrupamento que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

2. O Código de Ética e Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão. A revisão do presente Código é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.
3. O Código de Conduta é publicitado na página oficial de Internet do AEFV.
4. O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página oficial de internet do AEFV.

Vila Flor, 13 de fevereiro de 2025

O Diretor  


(Fernando Filipe de Almeida)